

Parecer nº 007/2007

Aprova alteração parcial do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio, a vigorar a partir do ano de 2007, válida a forma de expressão dos resultados de avaliação dos anos de 2004, 2005 e 2006; ratifica procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Educação em relação a alteração, supervisão e cumprimento dos regimentos escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio possui entre suas atribuições, a de aprovar os regimentos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, amparado na Lei Municipal nº 3644/2003, considerando o exposto:

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte enviou a este Conselho a solicitação de alteração parcial do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio, em 15/12/06, contendo a argumentação da escola sobre alteração da forma de expressão de resultados de avaliação dos anos de 2004, 2005 e 2006, com pedido de regularização desta para os referidos anos.

A alteração parcial do Regimento Escolar, Capítulo IV, sessão II do desempenho do aluno, foi elaborada de acordo com a Resolução nº 004/2004 deste Conselho.

A forma de expressão dos resultados foi modificada pela escola, sem a devida alteração de regimento, sendo justificada em Memorando nº 396/06, encaminhado pela Escola à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e remetido ao Conselho Municipal de Educação, no qual a escola considera que houve um entendimento da comunidade escolar de que a expressão dos resultados de avaliação do estabelecimento de ensino, seria progressivamente alterada de nota para parecer descritivo, anualmente, a partir da data em que o regimento iniciou a vigorar. Entretanto o Regimento aprovado por este Conselho não explicita esta progressividade. A escola cita que percebeu a falha e entende a necessidade de regularizar a situação.

A Comissão de Ensino Fundamental buscou na legislação vigente o embasamento para legitimar os atos da Escola que estiveram em desacordo com o Regimento Escolar.

A LDBEN nº 9394/96, no seu artigo 15, descentralizou as competências da União atribuindo aos Sistemas de Ensino o dever de assegurar as unidades escolares públicas progressivos graus de autonomia pedagógica. O artigo 12 da mesma Lei, descreve as incumbências dos Estabelecimentos de Ensino, sendo a primeira a de elaborar e executar a sua proposta pedagógica. O regimento escolar é a regulamentação das ações da escola, sendo o documento que harmoniza o que é projetado no Projeto Político- Pedagógico à legislação vigente.

A Lei nº 3644/03 que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Esteio, no seu artigo 5º, inciso III – atribui ao Conselho Municipal de Educação a competência de aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental e de Escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

Entendendo-se que a escola, preocupada em cumprir os preceitos legais, solicita a validação e regularização da expressão dos resultados da avaliação dos anos de 2004, 2005 e 2006, estando este colegiado sensível a não prejudicar a comunidade escolar envolvida, vemo-nos implicados em aprovar o pedido deste estabelecimento de ensino considerando os argumentos contidos no Memorando nº 396/06, já citado. Todavia, cabe-nos afirmar que os estabelecimentos municipais de ensino devem cumprir o exposto em regimento escolar aprovado por este Conselho. Havendo necessidade de alteração, que estas sejam devidamente encaminhadas a este colegiado para que se proceda a análise e emissão de parecer, conforme a Resolução nº 004/2004 do Conselho Municipal de Educação que regula a elaboração de regimentos escolares de instituições de ensino de Esteio.

Cabe-nos citar o artigo 5º desta Resolução que dispõe que o regimento escolar ou alteração parcial entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação. Considerando-se o artigo 11 da LDBEN nº 9394/96 que cita no seu inciso III ser incumbência do Município supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino e, o artigo 3º da Lei Municipal nº 3644/2003, inciso III que atribui a Secretaria Municipal de Educação e Esporte o dever de supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, a Comissão de Ensino Fundamental entende ser responsabilidade da referida Secretaria identificar divergências entre a forma de expressão dos resultados de avaliação dos alunos utilizadas efetivamente pela escola e as descritas no regimento escolar aprovados por este Conselho, tomando providências de correção, evitando o descumprimento da normatização vigente.

Aponta-se como fundamental que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte verifique junto aos estabelecimentos de ensino a existência de situações semelhantes, encaminhando com a máxima urgência a regularização destas devidamente justificadas e documentadas.

Conclusão:

A Comissão de Ensino Fundamental, após análise, conclui que a alteração parcial do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio está aprovada e reconhece como válida a forma de expressão dos resultados de avaliação utilizada nos anos de 2004, 2005 e 2006 indicando que, qualquer necessidade de alteração, deverá ser devidamente encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de acordo com o exposto na Resolução nº 004/2004 que regula a elaboração dos regimentos escolares de instituições de ensino de Esteio.

Ratifica também, como atribuição da Secretaria Municipal de Educação e Esporte a responsabilidade de supervisão das Escolas Municipais, garantindo o cumprimento do regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e, solicita revisão de demais situações semelhantes, apontando procedimentos para imediata regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Conselho Municipal de Educação



Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes em sessão plenária ordinária realizada em 28 de junho de 2007.

Esteio, 28 de junho de 2007.

Comissão do Ensino Fundamental

Claudia Kereski Ruschel- Relatora
Renato Luis Veiga Oliveira Junior
Silvia Maria Heissler
Maria do Carmo Cerveira

Roseane Sfoggia Sochacki
Presidente do Conselho Municipal de Educação